



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 02 (dois) Professor de Computação, 20 horas.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, até 02 (dois) Professor de Computação, para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, a contar da data de sua assinatura.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, Graduação em Computação ou Informática e habilitação para docência.

§1º Na ausência de candidatos com formação superior completa, poderão ser contratados, por ordem de prioridade:

I – Alunos regularmente matriculados em curso superior de Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo na área de Informática, que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso;

II – Candidatos com formação técnica de nível médio na área de Informática;

III – Alunos matriculados em curso técnico de nível médio na área de Informática, que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso.

IV - Quando não houver professores disponíveis que atendam aos critérios de 50% do curso concluído (conforme os parágrafos I, II e III), serão aceitos candidatos que estejam cursando qualquer etapa, sendo priorizados aqueles com o maior número de semestres concluídos.

§2º A comprovação da matrícula e do percentual cursado deverá ser feita mediante documentação expedida pela instituição de ensino, renovada a cada semestre letivo.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes e previstas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 19 de agosto de 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.700, de 19/08/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 19/08/2025 à 18/09/2025.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

